



Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitepeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitepeva.mg.gov.br

EMENDA ORGANIZACIONAL N.º 009, DE 25 DE JUNHO DE 2012

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE ITAPEVÁ - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itapeva, por meio de seus vereadores, aprovou e sua Mesa Diretora, com fulcro no Art. 43, §2º da Lei Orgânica deste Município, promulga a seguinte Emenda ao texto organizacional:

Art.1º. O Art. 22 e seus §§1º à 6º, todos da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

§1º. A posse ocorrerá em sessão solene, que somente se realizará com o comparecimento de pelo menos 03 (três) vereadores, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes.

§2º. O vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente.

§3º. Havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os presentes elegerão, imediatamente após a posse, os componentes da Mesa, os quais ficarão automaticamente empossados.

§4º. Para efeito das disposições contidas nos §§1º e 3º deste artigo, inexistindo número legal, o vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja realizada a posse de seus membros e eleição da Mesa.

§5º. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última reunião ordinária da segunda sessão legislativa de cada legislatura, considerando automaticamente empossados os eleitos, à partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte.

§6º. No ato da posse e ao término do Mandato, os vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara." (NR)

Dr. Miguel



Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000
PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

Art. 2º. O Art. 24 da Lei Orgânica fica acrescido do §4º, com a redação seguinte:

"Art. 24. (...)

(....)

§4º. Haverá um suplente de Secretário, que somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício."(NR) ✓

Art. 3º. O inciso II do Art. 32 da Lei Orgânica Municipal passa ter a seguinte redação:

"Art. 32. (...)

(...)

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara, e fixem os respectivos vencimentos;" (NR)

Art. 4º. O Art. 33 da Lei Orgânica Municipal fica acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

"Art. 33. (...)

(...)

XII – expedir portarias sobre assuntos de sua competência privativa." (NR)

Art. 5º. O inciso XI do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. (...)

(...)



Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000
PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

XI – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções e fixar os respectivos vencimentos, excetos os da Câmara cujos cargos, empregos e funções poderão ser criados, transformados ou extintos mediante resolução.” (NR)

Art. 6º. O inciso VII do Art. 35 e a alínea “b” deste mesmo inciso, ambos da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. (...)

(...)

VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) (...)

b) decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;” (NR)

Art. 7º. Ficam revogados a alínea “c” do inciso VII do Art. 35; o Art. 36, seus incisos e parágrafos, todos da Lei Orgânica Municipal, bem como a Emenda Organizacional n.º 001, de 30 de dezembro de 1996, em sua íntegra.

Art. 8º. O Art. 39 da Lei Orgânica Municipal fica acrescido dos seguintes incisos e os §§2º e 3º do citado dispositivo passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39. (...)

(...)

VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;



Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000
PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

XI – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções e fixar os respectivos vencimentos, excetos os da Câmara cujos cargos, empregos e funções poderão ser criados, transformados ou extintos mediante resolução.” (NR)

Art. 6º. O inciso VII do Art. 35 e a alínea “b” deste mesmo inciso, ambos da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. (...)

(...)

VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) (...)

b) decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;” (NR)

Art. 7º. Ficam revogados a alínea “c” do inciso VII do Art. 35; o Art. 36, seus incisos e parágrafos, todos da Lei Orgânica Municipal, bem como a Emenda Organizacional n.º 001, de 30 de dezembro de 1996, em sua íntegra.

Art. 8º. O Art. 39 da Lei Orgânica Municipal fica acrescido dos seguintes incisos e os §§2º e 3º do citado dispositivo passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39. (...)

(...)

VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;



Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000
PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

“Art. 47. São matérias de iniciativa privativa da Mesa da Câmara, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções, plano de carreiras e regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração.” (NR)

“Art. 12. Os §§1º e 2º do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 (...)

§1º - O regimento interno da Câmara disporá sobre o procedimento e prazo a ser adotado para os casos em que o regime de urgência for aprovado.

§2º. Não será concedida urgência no período de recesso parlamentar e nem para proposições de leis complementares.” (NR)

Art. 13. O §6º do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 (...)

(...)

§6º. Se, nos casos do §§ 3º e 5º, a lei não for promulgada pelo Prefeito dentro de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, sob pena de responsabilidade, em ambos os casos.” (NR)

Art. 14. O Art. 52 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

“Art. 52. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de 2/3 dos membros da Câmara.”

Art. 15. O §2º do Art. 53 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. (...)

(...)

§2º. As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.” (NR)

Art. 16. O Art. 62 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. O mandato do Prefeito é de quatro anos e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.” (NR)

Art. 17. O Art. 64 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara.” (NR)

Art. 18. O inciso XVII do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. (...)

(...)



Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitepeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitepeva.mg.gov.br

XVII – colocar a disposição da Câmara, até o dia 20 de cada mês, os recursos financeiros correspondentes às suas dotações orçamentárias.” (NR)

Art. 19. O Art. 85 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 85. São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.” (NR)

Art. 20. Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2012.

JURANDIR CESÁRIO BEZERRA

Presidente da Câmara

DANIEL PEREIRA DO COUTO

Vice-Presidente

DEVÂNIL LAURINDO DA SILVA

Secretário da Mesa

PUBLICAÇÃO NO

D.O.M.M.

EM 27/06/2012

AS — HORAS

[Assinatura]
ASSINATURA

PUBLICAÇÃO NO

MURAL DE

AVISOS

EM 25/06/2012

AS 08:20 HORAS

[Assinatura]
ASSINATURA

Remessa de Legislação
(Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)



Tribunal de Contas de Minas Gerais

Câmara de Vereadores de Itapeva

O arquivo LOM - Atualizada até 26-06-2012.doc contendo Lei
Orgânica Municipal foi recebido com sucesso em **26/6/2012**

14:38:40

[Envia outra Legislação](#)

[Encerra a Sessão](#)